

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 36/10

PROGRAMAS DE TRABALHO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 05/91, 18/98, 59/00 e 02/02 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 59/00 determinou que todos os órgãos dependentes do Grupo Mercado Comum e da Comissão de Comércio do MERCOSUL elaborem Programas de Trabalho anuais, a serem enviados para análise e aprovação do órgão decisório ao qual estão subordinados.

Que tal prática tem sido de utilidade para a coordenação e acompanhamento dos trabalhos dos foros dependentes.

Que, em virtude disto, se considera conveniente estender tal requerimento a todos os demais órgãos e foros dependentes e auxiliares dos órgãos decisórios do MERCOSUL.

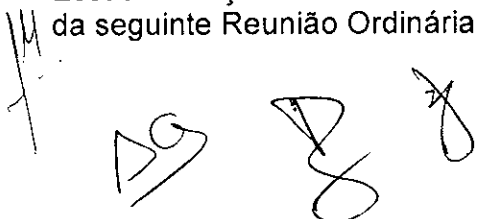
**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Os órgãos e foros dependentes e auxiliares dos órgãos com capacidade decisória – doravante órgãos e foros dependentes - elaborarão Programas de Trabalho anuais, que serão enviados para análise e aprovação do órgão decisório ao qual estão subordinados. Tais pautas de trabalho deverão referir-se aos temas prioritários, definidos por consenso, a serem tratados no período, assim como aos prazos necessários para sua finalização, de acordo com o modelo que consta como Anexo I da presente Decisão.

O Programa de Trabalho Anual deverá ser elevado ao órgão decisório correspondente para que este possa considerá-lo em sua última Reunião Ordinária do ano anterior ao qual corresponda levar a cabo as tarefas indicadas no mesmo.

Art. 2º – Os órgãos e foros dependentes deverão seguir em caráter prioritário as instruções emanadas dos órgãos decisórios.

Essas instruções deverão ser incluídas pela Presidência Pro Tempore na agenda da seguinte Reunião Ordinária dos órgãos e foros dependentes correspondentes.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a vertical signature on the left, a signature with 'DG' inside a triangle, and two other signatures.

Caso a instrução tenha sido cumprida, o órgão ou foro dependente deverá informar esse fato no Relato de Cumprimento correspondente. Caso a instrução não tenha sido cumprida, o órgão ou foro dependente deverá incluí-la no seu Programa de Trabalho do ano seguinte.

Art. 3º – Conjuntamente com a apresentação do Programa de Trabalho Anual, ao qual se refere o Artigo 1º, os órgãos e foros dependentes deverão apresentar um Relato de Cumprimento do último Programa de Trabalho aprovado, o qual será elaborado de acordo com o modelo que consta como Anexo II da presente Decisão.

O não cumprimento dos prazos assinalados será informado ao órgão decisório correspondente, expressando as razões que impediram a conclusão da tarefa. Os trabalhos incluídos no Programa de Trabalho que não forem concluídos poderão ser incorporados ao Programa de Trabalho do ano seguinte.

Caso os Programas de Trabalho incluam atividades que excedam o prazo de um ano para seu cumprimento, os órgãos e foros dependentes respectivos deverão indicar, no Relato de Cumprimento a que se refere este Artigo, o estado de avanço de tais tarefas.

Art. 4º – Caso o Programa de Trabalho e o Relato de Cumprimento não sejam elevados com anterioridade à última Reunião Ordinária do respectivo órgão decisório, os mencionados documentos deverão ser elevados para consideração da primeira Reunião Ordinária do seguinte ano.

Para tais efeitos, a Coordenação Nacional do Estado Parte no exercício da PPT do órgão ou foro dependente elaborará propostas de Programa de Trabalho e de Relato de Cumprimento e as enviará às demais Coordenações Nacionais. Depois de realizadas as consultas necessárias e consensuados os documentos, a PPT encaminhará os mesmos à consideração do órgão decisório correspondente.

Art. 5º – Os órgãos e foros cuja coordenação e acompanhamento foram delegados ao Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP), de acordo com a Decisão CMC Nº 02/02, complementares e modificativas, deverão elevar seus respectivos Programas de Trabalho e Relatos de Cumprimento por meio de tal Foro.

Os Programas e Relatos serão enviados com antecedência suficiente para que o FCCP possa considerá-los antes de sua elevação aos órgãos decisórios correspondentes.

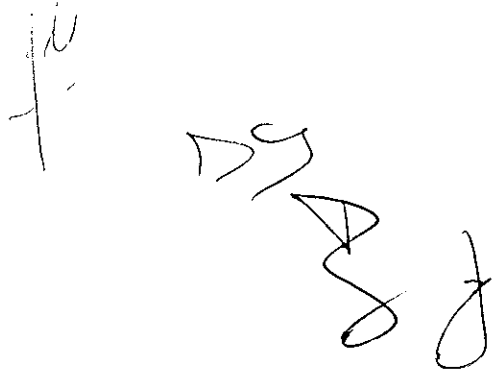
Art. 6º – Ficam excluídas das disposições da presente Decisão as Reuniões de Ministros do MERCOSUL; no entanto, caso considerem conveniente, poderão apresentar seus Programas de Trabalho com vistas à organização dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do MERCOSUL.

Handwritten signatures and initials:
ju
DG
S
A

Art. 7º – Revogar o Artigo 9º da Decisão CMC Nº 59/00.

Art. 8º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou funcionamento do MERCOSUL.


XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, positioned to the left of the date text.

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ano)
(Nome do órgão ou Foro)
(Órgão decisório do qual depende)

Tema	Atividade (negociação, implementação, diagnóstico, acompanhamento)	Tipo (Específica - Permanente)	Origem (órgão decisório - iniciativa própria)	Data de conclusão estimada

f. -



ANEXO II

RELATO CUMPRIMENTO PROGRAMA DE TRABALHO (ano) aprovado na
 (número da reunião) (órgão decisório)
 (Nome do órgão ou Foro)
 (Órgão decisório do qual depende)

Tema	Atividade (negociação, implementação, diagnóstico, acompanhamento)	Tipo (Específica – Permanente)	Origem (órgão decisório – iniciativa própria)	Estado de situação a) concluído <i>(Identificar resultado: norma aprovada ou ponto da ata do órgão decisório onde foi tratado)</i> b) em desenvolvimento c) suspenso d) com dificuldades <i>(especificá-las)</i> e) realizado <i>(para atividades permanentes)</i> f) outras circunstâncias <i>(especificá-las)</i>

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.